

Principais ações da Secretaria de Auditoria Interna e o tratamento de determinações do Tribunal de Contas da União no exercício de 2025

Apresenta-se, abaixo, em atenção aos arts. 8º, I, c e 9º, § 4º da IN TCU 84/2020, as principais ações desta Secretaria de Auditoria Interna realizadas no exercício de 2025, para garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, por parte do TRT da 9ª Região, bem como as determinações proferidas no mesmo exercício, pelo TCU, ao Tribunal do Trabalho do Estado do Paraná, com os devidos informes de cumprimento.

1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

APOSENTADORIA

1.1. O TCU julgou ilegais atos de concessão de aposentadoria de servidores deste Regional, em razão da inclusão nos proventos de “quintos/décimos” decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998.

DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- Cessar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, conforme o caso;
- Adotar, a depender do caso, providências para dar cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE 638.115, ajustando as incorporações dos “quintos/décimos” aos termos legais, e transformando eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção por reajustes;
- Emitir, se necessário, novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Enviar, conforme o caso, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	COMUNICAÇÃO RECEBIDA	COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO TCU
393/2025 – 1ª C	TC 009.311/2024-6	Of. 3098/2025-TCU/Seproc	Of. AUDINT 3/2025
1911/2025 – 2ª C	TC 009.263/2024-1	Of. 11281/2025-TCU/Seproc	Of. AUDINT 14/2025
3210/2025 – 2ª C	TC 009.291/2024-5	Of. 22215/2025-TCU/Seproc	Of. AUDINT 16/2025
6943/2025 – 1ª C	TC 012.438/2025-1	Of. 42359/2025-TCU/Seproc	Suspense em razão da interposição de recurso
6169/2025 – 1ª C	TC 010.699/2024-4	Of. 36062/2025-TCU/Seproc	Of. AUDINT 1008/2025
6648/2025 – 1ª C	TC 014.005/2025-5	Of. 40508/2025-TCU/Seproc	Of. AUDINT 41/2025

1.2. O TCU julgou ilegal ato de concessão de aposentadoria, em razão da inclusão do pagamento da parcela “opção”, prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, cumulativamente com “quintos/décimos”.

DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da notificação da decisão pela unidade jurisdicionada;
- Excluir a rubrica “opção” dos proventos do servidor aposentado, salvo se comprovado que há

cumprimento de balizas subjetivas de eventual decisão judicial, situação na qual o interessado deverá optar entre as vantagens percebidas, cabendo à unidade jurisdicionada suprimir a rubrica de menor valor em caso de omissão;

- Promover a restituição ao erário da parcela “opção”, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, desde a prolação da decisão do TCU, no caso de a escolha recair sobre esta verba, e se houver desconstituição de eventual decisão judicial, exceto se existir disposição em contrário do Poder Judiciário;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	COMUNICAÇÃO RECEBIDA	COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO TCU
2474/2025 – 2ª C	TC 007.250/2025-8	Of. 17646/2025-TCU/Seproc	Of. AUDINT 15/2025

2. UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TRT-PR

AUDITORIAS

PROCESSO	OBJETO	RELATÓRIO
Projeto de Auditoria 2/2024	Auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas anuais do exercício de 2024.	Relatório de Auditoria 2/2025
Projeto de Auditoria 1/2025	Auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas anuais do exercício de 2025.	Em andamento

Curitiba, 27 de março de 2026.

FABRICIO TEILO DE ARAUJO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna